



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 570/2019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E AS EQUIPES DA SAÚDE BUCAL (ESB) QUE FORAM HOMOLOGADAS EM PORTARIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ/AB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com o objetivo de induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à a Atenção Básica em Saúde.

**Parágrafo Único:** A presente Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

**Art. 2º.** Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo (PMAQ/AB).

**Parágrafo Único.** O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB).

**Art. 3º.** Ao aderir ao PMAQ/AB, os profissionais da ESF e da ESF/ESB receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe da ESF e da ESF/ESB na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º.** O Incentivo de Desempenho será repassado exclusivamente aos profissionais que compõem as ESF e as ESF/ESB, que estão devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e apoiadores institucionais envolvidos com as equipes aderidas ao PMAQ.

**§1º.** A distribuição do incentivo de desempenho, normatizado por esta Lei, será realizado entre os profissionais de cada equipe da ESF e da ESF/ESB, considerando o valor do repasse destinado a cada equipe distintamente, obedecendo ao disposto no art. 3º desta lei e aos valores descritos na forma do Decreto Regulamentar, tudo em consonância com a avaliação da equipe procedida pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º.** Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos o repasse do recurso financeiro, do incentivo de desempenho e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

**§ 3º.** O servidor afastado por mais de 30 (trinta) dias não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho.

**§ 4º.** O repasse do incentivo de desempenho resulta em vantagem pecuniária, temporária e variável, de acordo com a avaliação de cada equipe procedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** O repasse de incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das ESF e das ESF/ESB será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ/AB - MS/DAB, para o município de Barroquinha.

**Art. 6º.** O incentivo financeiro pago aos profissionais das ESF e das ESF/ESB será repassado por meio do incentivo de desempenho.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar as diretrizes, pontuações e formas de concessão mediante Decreto.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessários no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

**Art. 9º.** O recurso deverá ser repassado aos trabalhadores no pagamento da remuneração do respectivo mês, após o Ministério da Saúde - MS creditar esses valores ao município.

**Art. 10º.** Os apoiadores institucionais poderão ser trabalhadores da saúde de nível superior que não compõem as ESF e serão designados pela Secretaria Municipal da Saúde.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único:** O apoiador institucional pode ser responsável por no máximo 3 equipes.

**Art. 11º** O valor remanescente do repasse deverá ser aplicado na melhoria da estruturação da Atenção Básica municipal, em atenção às matrizes de intervenção fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ;

**Art. 12º** O Coordenador da equipe deve ser de nível superior, fazer parte da equipe e abdicar de seu incentivo classificado por categoria profissional, sendo enquadrado na função de Coordenador.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, aos 04 de setembro de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.



**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*